



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Nova Esperança do Sul, RS
Poderes Executivo e Legislativo

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 A demanda do presente estudo consiste na necessidade de abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas e tratores pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança do Sul/RS, necessário à continuidade da prestação dos serviços públicos, nos quantitativos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis para veículos, máquinas e tratores pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

2.2 A frota municipal, composta por veículos leves, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus escolares, caminhões, tratores, máquinas rodoviárias e implementos, viabiliza o transporte sanitário, o transporte escolar, as ações de assistência social, o apoio à produção agropecuária e a conservação das vias urbanas e do interior. O combustível é insumo sem o qual nenhum desses bens opera, e a falta de abastecimento acarretaria a paralisação desses serviços.

2.3 O abastecimento, portanto, não constitui necessidade eventual, mas demanda permanente e ininterrupta, cuja satisfação deve estar assegurada de forma regular durante todo o período da contratação.

2.4 A contratação anteriormente realizada para a mesma finalidade (Pregão 22/2024) tem validade até 31 de outubro de 2026, não sendo mais possível a prorrogação das respectivas atas, razão pela qual se faz necessária a realização de um novo certame, a fim de que se viabilize nova aquisição, resguardando-se a continuidade do serviço público.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



3.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Esperança do Sul e está alinhada com o Planejamento desta administração e foi solicitada conforme necessidade do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição de combustíveis, conforme demanda, para os veículos, máquinas e tratores pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança do Sul, RS, tem natureza de bens comuns, devendo ser realizado certame licitatório, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, mediante o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A modalidade pretendida confere vantagens para Administração Pública, podendo ser adquiridos com previsão de entregas parceladas, com o propósito de evitar perdas e, sendo o caso, uso de materiais com o prazo de validade vencido ou quando o objeto por sua natureza for de uso indefinido, fazendo-se necessário um planejamento por parte dos gestores, a fim de evitar aquisições intempestivas, em caráter emergencial, conforme a necessidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, no decorrer do contrato.

4.3 O fornecimento dos combustíveis será feito conforme demanda, à medida que for solicitado pela Administração Municipal e pela Câmara de Vereadores.

4.4 O abastecimento dos veículos será realizado diretamente na sede do **FORNECEDOR**, que deve estar situada no perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sul, RS, mediante autorização de servidor responsável pela fiscalização, nomeado pelo Município.

4.4.1 A exigência de que o estabelecimento do **FORNECEDOR** esteja situado no perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sul/RS decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a economicidade do abastecimento da frota. O deslocamento de veículos, máquinas e tratores a municípios vizinhos implicaria consumo adicional de combustível, desgaste da frota, custo de hora-máquina e de hora-servidor improdutivas e indisponibilidade dos bens durante o trajeto, além de comprometer o pronto atendimento de demandas urgentes, notadamente nas áreas de saúde e de obras. A exigência não compromete a competitividade do certame, uma vez que existem 3 (três) postos revendedores em atividade no Município, todos aptos a participar, número que assegura disputa efetiva. Trata-se, ademais, de exigência que recai sobre a execução contratual, e não sobre a habilitação, podendo ser comprovada pela licitante vencedora antes da assinatura da ata.



4.5 Atender a **ADMINISTRAÇÃO** a qualquer horário, inclusive em feriados e finais de semana, tendo em vista situações que ocasionam emergências às atividades prestadas pelos servidores que atuam junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como Educação e Cultura que não dependem de programação prévia.

4.6 O objeto será recebido provisoriamente em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da entrega dos produtos para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

4.7 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório do objeto.

4.8 Além do acompanhamento e da fiscalização do objeto deste instrumento, o fiscal poderá sustar qualquer entrega dos Combustíveis que estejam sendo executadas em desacordo com os elementos técnicos integrantes do processo, sempre que essa medida se tornar necessária.

4.9 Os fiscais, devidamente autorizados para representar a **ADMINISTRAÇÃO**, registrarão obrigatoriamente em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto.

4.10 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **maior desconto por item**, nos termos do artigo 6º, incisos XLI e XLV, art. 17, § 2º, art. 33, inciso II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11 Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens de valor estimado até R\$ 80.000,00 seriam destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, considerando que o abastecimento se dará em estabelecimento situado no território do Município de Nova Esperança do Sul/RS, pelas razões expostas no item 4.4.1, e que dos 3 (três) postos revendedores em atividade no Município apenas 2 (dois) se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, não se verifica o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nessa condição, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.11.1 Aplica-se, portanto, o disposto no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, afastando-se a exclusividade quanto ao item 04, que será disputado em ampla concorrência, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, notadamente o direito de preferência e a regularização fiscal tardia.

4.12 Para o fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de **habilitação**, nos termos do arts. 62 ao 70, da Lei nº 14.133/2021:

4.12.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

4.12.2 Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

4.12.3 Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.12.4 Para **Habilitação Jurídica** a licitante deverá apresentar:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.12.4.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

4.12.5 Para a **regularidade fiscal e trabalhista** a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
 - c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal.
 - c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
 - c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.12.6 Para a **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados no Órgão competente;

b.1) se companhia aberta, além dos demonstrativos citados, deverá apresentar a demonstração do valor adicionado;

b.2) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

d) declaração assinada pelo contador, que comprove a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis devem ser apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE:-----= índice mínimo: 1,00

PC

4.12.7 Para a **qualificação técnica** a licitante deverá apresentar:

a) Recibo de verificação de instrumentos, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

b) Registro do estabelecimento na Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Resolução ANP nº 948/2023, de 05/10/2023, informando a bandeira da distribuidora;

c) Licença da FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler) de autorização para o funcionamento do Posto de Combustível.

4.13 Das obrigações e responsabilidades das partes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

4.13.1 As obrigações e responsabilidades das partes estarão expressamente detalhadas no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base no histórico de consumo verificado na contratação anterior (Pregão nº 22/2024), considerando as demandas informadas pelas Secretarias Municipais e pela Câmara de Vereadores, bem como o aumento da frota de veículos, máquinas e tratores pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança do Sul/RS.

5.2 A projeção observou o perfil de utilização de cada bem e as atividades previstas para o período da contratação, distribuindo-se os volumes por unidade requisitante conforme quadro abaixo.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	SETOR	QUANT. SETOR	QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO POR LITRO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	LT	GASOLINA COMUM	GABINETE	8.000	133.500	6,57	877.095,00
			CONSELHO TUTELAR	4.000			
			SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.000			
			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8.000			
			SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER	4.000			
			SECRETARIA DE SAÚDE	80.000			
			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.000			
			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS E OBRAS URBANAS	10.000			
			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL E OBRAS DO INTERIOR	10.000			
			CÂMARA MUNICIPAL DE	3.500			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

			VEREADORES				
02	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.000	51.000	6,40	326.400,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS E OBRAS URBANAS	5.000			
			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL E OBRAS DO INTERIOR	40.000			
03	LT	ÓLEO DIESEL S10	SECRETARIA DE SAÚDE	80.000	330.000	6,81	2.247.300,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	30.000			
			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS E OBRAS URBANAS	20.000			
			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL E OBRAS DO INTERIOR	200.000			
04	LT	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO- ARLA	SECRETARIA DE SAÚDE	1.700	3.100	4,80	14.880,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	200			
			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS E OBRAS URBANAS	100			
			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL E OBRAS DO INTERIOR	1.100			

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1 Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Aquisição de combustíveis junto a posto revendedor, mediante licitação, com abastecimento no estabelecimento do fornecedor. Dispensa investimento em infraestrutura, transfere ao fornecedor a responsabilidade pelo armazenamento e pelo licenciamento ambiental, e permite o pagamento conforme o consumo efetivamente realizado.

b) Implantação de posto de abastecimento próprio, com aquisição direta de distribuidora. Alternativa afastada por demandar investimento em tancagem, bombas medidoras e sistema de



contenção, além de licenciamento ambiental, alvará de prevenção contra incêndio, controle de estoque e designação de servidores, assumindo o Município integralmente os riscos e as responsabilidades ambientais decorrentes do armazenamento de produtos inflamáveis.

c) Contratação de empresa gerenciadora de abastecimento por cartão eletrônico, com rede credenciada. Solução já utilizada pelo Município, por contrato específico, para o abastecimento de veículos em deslocamento para fora do território municipal, situação em que a rede credenciada é a alternativa que assegura o atendimento.

6.2 A extensão da alternativa descrita na alínea "c" ao abastecimento local não se mostra adequada. Dos 3 (três) postos revendedores em atividade no Município, apenas 1 (um) integra a rede credenciada, de modo que a adoção do cartão para o volume principal do objeto concentraria o abastecimento em estabelecimento único, sem disputa entre os fornecedores locais. A aquisição direta por registro de preços, ao contrário, submete os três estabelecimentos à competição por percentual de desconto, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de condição mais vantajosa.

6.3 Soma-se a isso razão de ordem operacional determinante: parcela majoritária do consumo de óleo diesel S10, destina-se a máquinas, tratores e implementos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção Animal e Obras do Interior, cujo deslocamento até estabelecimento situado fora do Município seria antieconômico e comprometeria a disponibilidade dos bens, o que torna indispensável a contratação de posto situado no perímetro urbano do Município.

6.4 As soluções são complementares, atendendo a situações distintas: o gerenciamento por cartão viabiliza o abastecimento de veículos em trânsito fora do território municipal, ao passo que a presente contratação destina-se ao abastecimento rotineiro da frota que opera no Município, onde se concentra o volume estimado. Não há, portanto, sobreposição de objeto. A destinação de cada instrumento decorre da conveniência operacional, e não de vedação contratual, não havendo sobreposição de objeto.

6.5 Analisadas as alternativas, verificou-se que a aquisição junto a posto revendedor, mediante Sistema de Registro de Preços para fornecimento parcelado, mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência, controle e continuidade do abastecimento da frota municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 3.465.675,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

7.2 A estimativa individual de valor por item foi definida tendo como parâmetro as pesquisas junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como



pesquisa de mercado realizada, com base no Decreto Municipal n.º 049/2022, que “institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sul”, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

7.3 Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação mostra-se técnica e economicamente viável, considerando que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado e que a solução proposta atende às necessidades da Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 O preço é compatível com a contratação anterior, realizada através da Modalidade Pregão nº 22/2024, considerando ainda o aumento da frota dos veículos, máquinas e tratores pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução proposta é a aquisição de combustíveis, conforme demanda, para os veículos, máquinas e tratores pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

8.1.1 A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, através da formalização de Ata de Registro de Preço. Essa forma de contratação torna-se mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo que os produtos sejam adquiridos com racionalidade e de forma parcelada, com o propósito de evitar perdas e, sendo o caso, uso de materiais com o prazo de validade vencido, além de adequar o estoque às demandas das secretarias municipais.

8.1.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos exatos a serem utilizados, objetivando evitar a mobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.

8.1.3 A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto justifica-se pela volatilidade dos preços dos combustíveis, sujeitos a oscilações decorrentes de fatores alheios à vontade das partes. A fixação dos preços em valores nominais poderia demandar sucessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, comprometendo a eficiência e a continuidade da contratação.

8.2 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade Pregão Eletrônico, sistema de



registro de preços, e critério de julgamento por maior desconto, desde que observadas as especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

8.3 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas, atendendo ao disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

9.2 O objeto será parcelado em itens, adjudicando-se por item, o que é técnica e economicamente viável por se tratarem de produtos distintos, com especificações e mercados próprios, permitindo a ampliação da competitividade sem prejuízo à economia de escala.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, a aquisição de combustíveis, conforme demanda de abastecimento dos veículos, máquinas e tratores pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança do Sul/RS, assegurando a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa ao poder público.

10.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá do fornecedor o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração, além daquelas listadas abaixo.



11.2 As Secretarias vinculadas ao processo indicarão os servidores responsáveis para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do Termo de Referência;
- b) elaboração de minuta do Edital;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação de pregoeiro e equipe de apoio;
- e) elaboração de minuta do contrato;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) assinatura e publicação do contrato; e
- l) realização de empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12.2 Os bens que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A aquisição de combustíveis apresenta potencial de impacto ambiental associado ao armazenamento e ao manuseio dos produtos, notadamente o risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas por vazamentos, a geração de efluentes oleosos e as emissões atmosféricas decorrentes da queima.

13.2 Como medida mitigadora, o fornecedor deverá manter vigentes, durante toda a execução, a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente e a autorização da ANP para o



exercício da atividade de revenda varejista, documentos que atestam a adequação das instalações às exigências de prevenção e controle da poluição aplicáveis a postos de combustíveis.

13.3 A exigência de aferição metrológica das bombas medidoras, além de resguardar o erário, previne o desperdício de produto.

13.4 O fornecimento de ARLA 32 contribui para a redução das emissões de óxidos de nitrogênio pela frota movida a óleo diesel, atendendo aos critérios de sustentabilidade de que trata o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O abastecimento em posto situado nas proximidades da sede administrativa reduz o deslocamento improdutivo da frota e, por consequência, o consumo de combustível e as emissões associadas, o que também atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

14. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Foram identificados os seguintes riscos relacionados à presente contratação, com as respectivas medidas de tratamento:

Risco	Impacto	Medida mitigadora
Licitação deserta ou fracassada	Descontinuidade do abastecimento e paralisação dos serviços públicos	Ampla divulgação do certame; deflagração do procedimento com antecedência suficiente ao término da contratação vigente, permitindo repetição do certame se necessário
Ausência de desconto significativo, em razão do número reduzido de fornecedores no Município	Contratação em condições menos vantajosas	Negociação com o licitante melhor classificado, nos termos do art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; possibilidade de revogação e revisão das condições caso as propostas se mostrem inadequadas
Variação expressiva dos preços dos combustíveis durante a vigência da ata	Desequilíbrio econômico-financeiro e risco de recusa de fornecimento	Adoção do critério de maior desconto, com incidência sobre o preço de revenda, observada durante a execução contratual a diferença



Risco	Impacto	Medida mitigadora
		percentual entre a média da ANP e média local, o que permite o acompanhamento automático da oscilação de mercado.
Fornecimento de produto fora das especificações da ANP	Danos aos motores da frota e prejuízo ao erário	Exigência de autorização vigente da ANP; conferência no recebimento; possibilidade de coleta de amostras e recusa do produto pelo fiscal
Consumo superior ou inferior ao estimado	Insuficiência de quantitativos ou registro ocioso	Estimativa baseada no histórico de consumo; a ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados
Falhas no controle dos abastecimentos	Pagamento por fornecimento não realizado	Autorização prévia por servidor designado; assinatura do responsável na nota fiscal; conferência entre o autorizado e o faturado na liquidação
Interrupção do fornecimento pelo fornecedor	Paralisação de serviços essenciais, em especial saúde e obras	Previsão de sanções contratuais; convocação dos demais licitantes registrados em ata, observada a ordem de classificação

14.2 Os riscos identificados foram considerados na definição dos requisitos da contratação e serão objeto de acompanhamento pelo gestor e pelo fiscal da ata.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

Nova Esperança do Sul/RS, 24 de agosto de 2026.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8881-4950-CBEA-9D98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 24/08/2026 22:00:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/8881-4950-CBEA-9D98>